

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Covilhã

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.aguasdacovilha.pt/db/documentos/904.1.1.5a5339c7ee752.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

TARIFÁRIO 2018

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS			
<i>Tarifas variáveis (por m3)</i>			
Escalões	Água	Resíduos Sólidos	Saneamento
1º escalão (0-5)	0,396 €	0,254 €	1,238 €
2º escalão (6-10)	0,912 €	0,335 €	1,542 €
3º escalão (11-15)	1,572 €	0,457 €	2,698 €
4º escalão (Mais de 15)	2,008 €	0,507 €	2,698 €

CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS			
<i>Tarifas variáveis (por m3)</i>			
	Água	Resíduos Sólidos	Saneamento
Comercial	2,221 €	1,258 €	2,515 €
Industrial e Hotelaria	3,255 €	1,258 €	2,515 €
Obras e Rega	3,255 €	1,258 €	- €
IPSS e Outros	0,912 €	0,912 €	2,515 €
Estado	3,549 €	2,515 €	2,515 €

Tarifa fixa de disponibilidade dos Domésticos						
Calibre do contador	Sem captação de Água Própria			C/ capt. Própria e Cons. < a 12 m3		
	Água	Saneamento	RSU	Água	Saneamento	RSU
Até 20 mm	6,084 €	1,542 €	1,542 €	15,210 €	14,703 €	14,703 €
Mais de 20 mm	12,381 €	2,535 €	2,028 €	24,742 €	19,266 €	19,266 €

Tarifa fixa de disponibilidade do Comércio, Indústria, Obras e Rega						
Calibre do contador	Sem captação de Água Própria			C/ captação Própria		
	Água	Saneamento	RSU	Água	Saneamento	RSU
Até 20 mm	7,829 €	5,182 €	3,732 €	15,210 €	14,703 €	14,703 €
Mais de 20 mm e conjugados	24,762 €	6,196 €	3,732 €	24,762 €	19,266 €	19,266 €

Tarifa fixa de disponibilidade da Média e Grande Indústria e Grandes Superfícies/Mês						
Calibre do contador	Sem captação de Água Própria			C/ captação Própria		
	Água	Saneamento	RSU (a)	Água	Saneamento	RSU (a)
Todos	130,310 €	6,196 €	173,901 €	130,310 €	253,500 €	253,500 €
a) Pagamento de 204,4224 € (2 contentores X 2 vezes por semana), até contratualização						

Tarifa fixa de disponibilidade de Hotelaria/Mês						
Calibre do contador	Sem captação de Água Própria			C/ captação Própria		
	Água	Saneamento	RSU (a)	Água(b)	Saneamento(b)	RSU (b)
Todos	103,631 €	6,196 €	173,901 €	20,280 €	10,140 €	10,140 €
a) A contratualizar			b) Tarifa por quarto			

Tarifa fixa de disponibilidade das Inst. s/Fins Lucrativos/Mês						
Calibre do contador	Sem captação de Água Própria			C/ captação Própria		
	Água	Saneamento	RSU	Água	Saneamento	RSU
Até 20 mm	4,563 €	5,182 €	3,042 €	6,084 €	19,266 €	19,266 €
Mais de 20 mm	18,678 €	6,196 €	3,042 €	24,762 €	19,266 €	19,266 €

Tarifa fixa de disponibilidade do Estado/Mês						
Calibre do contador	Sem captação de Água Própria			C/ captação Própria		
	Água	Saneamento	RSU	Água	Saneamento	RSU
Até 20 mm	25,908 €	24,843 €	6,196 €	25,908 €	86,190 €	86,190 €
Mais de 20 mm	103,631 €	24,843 €	6,196 €	103,631 €	709,800 €	709,800 €

Tarifa fixa de disponibilidade de Outros/Mês						
Calibre do contador	Sem captação de Água Própria			C/ captação Própria		
	Água	Saneamento	RSU	Água	Saneamento	RSU
Até 20 mm	7,098 €	5,182 €	3,732 €	6,084 €	19,266 €	19,266 €
Mais de 20 mm	24,762 €	6,196 €	3,732 €	24,762 €	19,266 €	19,266 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Covilhã

Ano	2011 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.aguasdacovilha.pt/db/documentos/880.1.1.597f64b521844.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

Artigo 79.º

Legislação aplicável

O projecto, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

CAPÍTULO IV

Tarifas e cobranças

Artigo 80.º

Regime tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro, com um nível de atendimento adequado, a ADC fixará anualmente, por deliberação do Conselho de Administração, as tarifas e preços enumerados no artigo 82.º

2 — Se outra actualização não for fixada serão no início de cada ano actualizadas as tarifas e outros custos com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE).

3 — As deliberações a que se refere o número um deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano e serão publicitadas.

Artigo 81.º

Redução de tarifas

Os consumidores domésticos que se encontrem a beneficiar do “cartão do idoso” beneficiam de uma redução de 50% do valor relativo à factura correspondente aos serviços prestados pela ADC, em uma única instalação, até ao valor máximo fixado, desde que os seus rendimentos *per capita* do IRS, sejam inferiores a 80% do salário mínimo nacional, e façam prova de vida anualmente no mês de Novembro.

Artigo 82.º

Tarifas e preços

Consideram-se tarifas e preços:

- a) Disponibilidade — incide sobre a valia de disponibilidade do sistema geral de água e será constituída por um valor fixo mensal, em função do calibre ou contador da tipologia de consumo;
- b) Consumos de água — incide sobre a quantidade de água consumida, devidamente medida por contador;
- c) Execução de ramais de ligação;
- d) Colocação de contadores;
- e) Transferência de contadores;
- f) Verificação de contadores;
- g) Aferição de contadores;
- h) Vistoria e ensaio de canalizações;
- i) Abertura e fecho de água;
- j) Corte de ramal por falta de pagamento;
- k) Restabelecimento de ligação;
- l) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- m) Prestação de serviços conexos com a actividade desenvolvida;
- n) Encargos de cobrança — constituída pelos encargos adicionais resultantes de custos administrativos motivados pelo pagamento da factura mensal, fora do período normal;
- o) Tarifa de autorização de utilização de água não potável, devido à produção de águas residuais e de resíduos sólidos, que serão tarifados nos respectivos regulamentos, estabelecida em função da tipologia do consumo de água potável (alínea g) do artigo 27.º).

Artigo 83.º

Periodicidade das leituras

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pela ADC é, no mínimo, semestral.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à ADC o valor registado.

3 — Pelo menos duas vezes por ano é obrigatório o utilizador facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

Artigo 84.º

Avaliação de consumos

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média de consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — Sempre que não for possível proceder à leitura do contador, por motivos imputados ao consumidor, os consumos acumularão para o período seguinte.

Artigo 85.º

Facturação

A periodicidade de emissão das facturas, bem como a discriminação, nelas contida, será definida pela ADC, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 86.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecidos na factura/recibo.

2 — Os pagamentos não satisfeitos até à data limite fixada na factura/recibo serão acrescidos dos juros à taxa legal em vigor e de um valor fixado por deliberação do Conselho de Administração da ADC, denominado “Encargos de cobrança”, o qual será cobrado por uma única vez na data do pagamento da referida factura.

3 — Em caso de mora de pagamento a ADC notificará o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que venha a ter lugar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 87.º

Reclamação de consumo

1 — O utilizador tem o direito de reclamar para a ADC sempre que julgue que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo a ADC opor-se à sua verificação extraordinária, que é feita nos termos da legislação em vigor.

2 — Quando o utilizador reclamar da quantidade de água que lhe for imputada, a ADC não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

3 — As reclamações apresentadas, porém, não eximem os utentes da obrigação de pagamento da conta, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenham direito.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 88.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à ADC, à Câmara Municipal da Covilhã, autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

Artigo 89.º

Penalidades — Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2 — Em todos os casos, a tentativa e a negligência serão puníveis.

Artigo 90.º

Regra geral — Coimas

1 — Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao salário mínimo nacional (SMN) que em cada momento vigorar.

2 — A violação de qualquer norma deste Regulamento, descrita ou não, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 0,25 (vinte e cinco décimas) e 6 (seis) vezes o SMN.

3 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar, será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.